**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1230 / 2014**

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º E REVOGA OS ARTIGOS 4º, 5º E 6º DA RESOLUÇÃO Nº 1.061/2008, E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 1.191/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A ESCOLA DO LEGISLATIVO "PROFESSOR RÔMULO COELHO".**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 1º da Resolução nº 1.061/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo ‘Professor Rômulo Coelho’, vinculada à Mesa Diretora, com as seguintes atribuições: (...)”

**Art. 2º** - O artigo 2º da Resolução nº 1.061/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Escola do Legislativo ‘Professor Rômulo Coelho’ poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, no País ou no exterior.

Parágrafo único – Os convênios mencionados no caput terão por escopo o intercâmbio de informações e experiências pertinentes ao Poder Legislativo.”

**Art. 3º** - O artigo 3º da Resolução nº 1.061/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – A Escola do Legislativo “Professor Rômulo Coelho” é composta pela seguinte estrutura orgânico-funcional:

I – Presidente;

II – Diretor;

III – Assessor;

§1º - A função de Presidente da Escola do Legislativo deve ser desempenhada por um vereador escolhido e nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§2º - A função de Diretor da Escola do Legislativo deve ser desempenhada por servidor efetivo, ocupante do cargo de Agente Legislativo, escolhido e nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§3º - O cargo de Assessor da Escola do Legislativo será de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§4º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto às entidades externas;

II – requisitar os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

III – celebrar convênios e contratos com entidades educacionais e palestrantes;

IV – dirigir, orientar e fiscalizar as atividades da Escola do Legislativo;

V– desenvolver outras atividades inerentes à função de Presidente da Escola do Legislativo;

VI – assinar e expedir a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VII – orientar a elaboração dos programas de ensino;

VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;

IX – definir os cursos e programas a serem oferecidos;

X – dirigir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos, dos programas, do plano de ensino, da grade curricular e o desempenho dos participantes;

XI – planejar e controlar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

XII – elaborar, expedir e assinar correspondências, certificados e documentos escolares;

XIII – elaborar e divulgar editais de seleção da Escola do Legislativo;

XIV – aplicar, no âmbito da Escola do Legislativo, medidas disciplinares, nos termos do Regimento, atendido, no que couber, o regimento interno da Câmara de Vereadores de Pouso Alegre;

§5º - Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I – manter estreita relação com a Presidência da Escola do Legislativo;

II – desenvolver “atividades dirigidas” relacionadas à da Escola do Legislativo;

III – desenvolver “atividades dirigidas” relacionadas à comunidade;

IV – elaborar o calendário de projetos e programas a serem desenvolvidos em cada semestre, submetendo-o à aprovação da Presidência da Escola;

V – buscar apoios institucionais e individuais para a realização dos projetos e programas da Escola do Legislativo;

VI – desempenhar outras atividades necessárias à execução dos trabalhos da Escola do Legislativo.

§6º - Compete ao Assessor da Escola do Legislativo:

I - assessorar as atividades da Escola do Legislativo para a realização de cursos, palestras, atividades da Câmara Mirim, Câmara Jovem, Parlamento Jovem de Minas, Academia Jovem de Letras, biblioteca, “descanso ativo”, “visitação orientada” e agendamento de reuniões diversas;

II - organizar os trabalhos nas audiências públicas afetas à Câmara Mirim, à Câmara Jovem, ao Parlamento Jovem;

III - acompanhar e informar o Diretor da Escola do Legislativo e as escolas sobre a freqüência dos vereadores mirins, jovens e do Parlamento Jovem;

IV - organizar e manter os registros dos eventos da Escola do Legislativo para publicação e divulgação dos trabalhos;

V - incumbir-se da correspondência recebida e expedida pela Escola do Legislativo;

VI - emitir certificados de cursos ministrados pela Escola do Legislativo;

VI - atualizar a “mala direta” da Escola do Legislativo;

VII - acompanhar as reuniões e demais trabalhos dos vereadores mirins e jovens e assessorar os eventos realizados pela Escola do Legislativo;

VIII - zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;

IX - executar outras atribuições afins.”

**Art. 4º** - Ficam revogados os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 1.061/2008.

**Art. 5º** - Fica revogada a Resolução nº 1.191/2013.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de Maio de 2014.

|  |
| --- |
| Gilberto Barreiro |
| Presidente da Mesa Flávio Alexandre Mário de Pinho 1º Vice-Presidente 1º Secretário |
|  |

**JUSTIFICATIVA**

Diante das inúmeras alterações promovidas quanto à estrutura orgânico-funcional da Escola do Legislativo, impende a aprovação deste Projeto de Resolução para consolidar em um só documento todas as normas dispostas acerca daquela estrutura.

Sala das Sessões, em 27 de Maio de 2014.

|  |
| --- |
| Gilberto Barreiro |
| Presidente da Mesa Flávio Alexandre Mário de Pinho 1º Vice-Presidente 1º Secretário |